

**Despacho n.º 27/SATOP/90**

Respeitante ao pedido feito por Pun Pak Chuen, por si e na qualidade de procurador de Pun Pak Keong e Cheong Sao Ieng, de venda de uma parcela de terreno com a área de 4 m<sup>2</sup>, sita na Rua Ribeira do Patane, n.º 90, destinada a ser anexada ao terreno de sua propriedade, sito no mesmo local, para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 956.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 9/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pun Pak Chuen, por si e na qualidade de procurador de Pun Pak Keong e Cheong Sao Ieng, apresentou na DSOPT, para apreciação e aprovação, um projecto de arquitectura de um imóvel a edificar no terreno sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 90, do qual são proprietários, em regime de propriedade perfeita, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. O projecto foi apreciado e aprovado pela DSOPT, mas devido ao alinhamento da zona, a obra terá que ocupar uma pequena área da actual via pública.

3. Nestas circunstâncias, o citado requerente, na qualidade referida, por requerimento de 3 de Dezembro de 1989, solicitou, junto da DSPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para comprar a parcela de terreno com 4 m<sup>2</sup>, sita no local indicado, a fim de ser anexada ao seu terreno, por forma a cumprir o alinhamento definido e poder implantar o projecto aprovado pela DSOPT.

4. A DSPECE apreciou o pedido e, em face do projecto aprovado pela DSOPT, fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a venda da parcela referida com as quais Pun Pak Chuen, na qualidade em que requereu, concordou, conforme termo de compromisso por ele firmado em 17 de Janeiro de 1990.

5. Submetido o acordo à consideração superior através da informação n.º 16/90, de 18 de Janeiro, da DSPECE, o director destes Serviços emitiu parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A parcela a vender encontra-se demarcada na planta da DSCC referenciada por «Processo n.º 298/89», de 27 de Novembro, assinalada pela letra «B», a fim de ser anexada ao terreno assinalado com a letra «A» da mesma planta, o qual se acha descrito sob o n.º 7 682 do livro B-25, e inscrito a favor dos requerentes conforme inscrição n.º 2 720 a fls. 195 v. do livro G-78-A.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Fevereiro de 1990, foi de parecer poder ser vendida a parcela de terreno, referida em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de

competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O território de Macau, de ora em diante designado por primeiro outorgante, vende, com dispensa de hasta pública, a Pun Pak Chuen, por si e na qualidade de procurador de Pun Pak Keong e Cheong Sao Ieng, de ora em diante designados por segundos outorgantes, que aceita a parcela de terreno, não descrita na CRP, com a área de 4 (quatro) metros quadrados, contígua ao terreno situado na Rua da Ribeira do Patane, n.º 90, em Macau, e assinalada com a letra «B» na planta n.º 298/89, emitida em 27 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno, referida no número anterior, destina-se a ser anexada, por força dos novos alinhamentos, ao prédio n.º 90, da Rua da Ribeira do Patane, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 7 682 do livro B-25 e registado a favor dos segundos outorgantes, conforme inscrição n.º 2 720 a fls. 195 v. do livro G-78-A.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

O preço de venda da parcela de terreno, referida no n.º 1 da cláusula primeira, é de \$ 31 930,00 (trinta e uma mil novecentas e trinta) patacas, e será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula terceira — Encargo especial*

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes, a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula quarta — Regime de venda*

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda nas condições enunciadas na cláusula segunda;

b) Se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

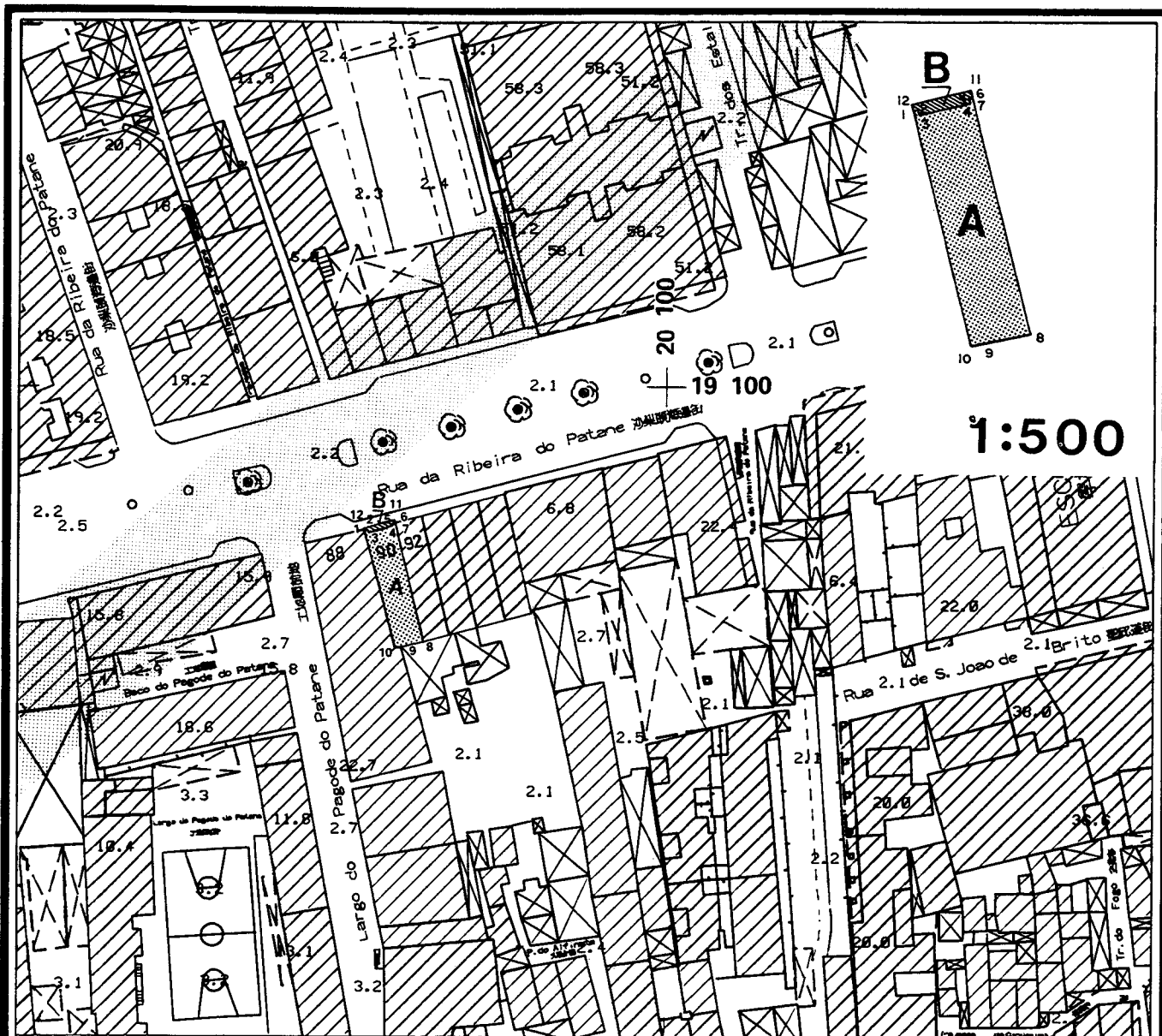
*Cláusula quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula sexta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Março de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA RIBEIRA DO PATANE, Nº90

	M(m)	P(m)
1	20 053.7	19 078.0
2	20 054.0	19 078.1
3	20 054.1	19 077.7
4	20 058.0	19 078.6
5	20 057.9	19 079.0
6	20 058.1	19 079.1
7	20 058.2	19 078.7
8	20 062.8	19 060.9
9	20 059.2	19 060.1
10	20 058.3	19 060.0
11	20 058.1	19 079.6
12	20 053.5	19 078.4



ÁREA A = 83 m<sup>2</sup>



ÁREA B = 4 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais:

- Parcela A

Descrição (Nº7682,B-25(A)).  
Inscrito a favor de: Pun Pak Chuen e Pun Pak Keong(Nº2720,G-78(A))

- NE - Prédio Nº92 da Rua da Ribeira do Patane(Nº7683,B-25(A));
- SE - Terreno sito na Rua da Ribeira do Patane(Nº6609,B-24) e o prédio Nº88 da mesma Rua (Nº9098,B-26);
- SW - Prédio Nº88 da Rua da Ribeira do Patane (Nº9098,B-26);
- NW - Parcela B.

- Parcela B

Terreno do Território

- NE e NW - Rua da Ribeira do Patane;
- SE - Parcela A;
- SW - Prédio Nº88 da Rua da Ribeira do Patane (Nº9098,B-26).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)